



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.554, DE 2025

(Do Sr. Marcos Tavares)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de uma Delegacia Eletrônica de Proteção Animal em todos os estados e no Distrito Federal, destinada a receber e processar denúncias de maus-tratos contra animais pela internet, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 08/04/2025 15:42:49.747 - Mesa

PL n.1554/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de uma Delegacia Eletrônica de Proteção Animal em todos os estados e no Distrito Federal, destinada a receber e processar denúncias de maus-tratos contra animais pela internet, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a implementação de uma Delegacia Eletrônica de Proteção Animal em todos os estados e no Distrito Federal, no âmbito dos sites oficiais das Secretarias de Segurança Pública ou órgãos equivalentes, para receber, registrar e processar denúncias de maus-tratos contra animais.

Art. 2º A Delegacia Eletrônica de Proteção Animal deverá:

I. Possuir uma aba digital específica e acessível para o registro de denúncias relacionadas a maus-tratos contra animais, disponível 24 horas por dia;

II. Garantir o registro de informações detalhadas sobre as denúncias, incluindo:

- a) Descrição do ato de maus-tratos denunciado;
- b) Informações sobre o local onde ocorreram os maus-tratos;
- c) Possibilidade de envio de fotos, vídeos ou outros documentos que comprovem o crime;
- d) Dados do denunciante, garantida a possibilidade de denúncia anônima;

III. Assegurar a proteção e confidencialidade das informações do denunciante, conforme as normas de proteção de dados pessoais;

IV. Oferecer orientações claras e de fácil entendimento para o preenchimento das denúncias.

Art. 3º Compete às Secretarias de Segurança Pública ou órgãos



* C D 2 4 3 2 8 9 2 7 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

equivalentes:

- I. Garantir o funcionamento contínuo e adequado da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal;
- II. Estabelecer mecanismos de triagem e encaminhamento das denúncias às autoridades competentes, como delegacias especializadas em crimes ambientais e de proteção animal;
- III. Realizar campanhas educativas para divulgar a existência e o funcionamento da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal.

Art. 4º O Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, será responsável por:

- I. Coordenar e supervisionar a implementação do sistema em âmbito nacional;
- II. Estabelecer padrões técnicos e operacionais para as plataformas digitais das Delegacias Eletrônicas de Proteção Animal, garantindo a integração e eficiência dos sistemas estaduais;
- III. Oferecer suporte técnico e capacitação às equipes estaduais responsáveis pelo atendimento e processamento das denúncias.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estados e o Distrito Federal a sanções administrativas, conforme regulamentação específica.

Art. 6º Os custos para a implementação e manutenção da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal poderão ser financiados por:

- I. Recursos próprios dos estados e do Distrito Federal;
- II. Convênios com a União;
- III. Parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas interessadas na causa de proteção animal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



* C D 2 4 3 2 8 9 2 7 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a obrigatoriedade da criação de Delegacias Eletrônicas de Proteção Animal em todos os estados e no Distrito Federal, reconhecendo a importância de mecanismos acessíveis e eficientes para o registro de denúncias de maus-tratos contra animais. A proposta reflete a necessidade urgente de ampliar a proteção aos animais, promovendo a participação ativa da sociedade no combate a crimes que comprometem o bem-estar animal e, consequentemente, afetam o equilíbrio ambiental e a saúde pública.

No Brasil, a prática de maus-tratos contra animais é uma realidade alarmante e exige medidas concretas e inovadoras para sua erradicação. A Delegacia Eletrônica de Proteção Animal, implementada no Paraná, apresenta resultados expressivos, com mais de 20.000 denúncias registradas desde sua criação em 2019. Esses números evidenciam a eficiência da ferramenta e a demanda da sociedade por canais acessíveis para reportar crimes dessa natureza.

A Delegacia Eletrônica de Proteção Animal representa um avanço significativo na política de proteção animal, ao facilitar o registro de denúncias, garantir o anonimato dos denunciantes e agilizar o encaminhamento das informações às autoridades competentes. Além disso, serve como um mecanismo de conscientização e prevenção, ao educar a população sobre a gravidade dos maus-tratos e os meios disponíveis para combatê-los.

A implementação desse sistema em âmbito nacional promove maior transparência e eficiência na apuração dos crimes contra animais. A digitalização do processo elimina barreiras físicas e burocráticas, incentivando maior participação da sociedade e integrando as ações dos órgãos responsáveis. O uso da tecnologia garante rapidez, acessibilidade e segurança no registro das denúncias, alinhando-se às demandas da sociedade contemporânea.

A criação de Delegacias Eletrônicas de Proteção Animal está em consonância com a legislação ambiental e com as políticas públicas de proteção animal, como a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e a Lei nº 14.064/2020, que aumentou as penas para maus-tratos contra cães e gatos. Ao

Apresentação: 08/04/2025 15:42:49.747 - Mesa

PL n.1554/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

reforçar os mecanismos de denúncia, o projeto contribui para o cumprimento dos objetivos legais de proteção à fauna e promoção do bem-estar animal.

Além de combater os crimes já ocorridos, a Delegacia Eletrônica tem um papel educativo e preventivo, ao reforçar a percepção de que os maus-tratos contra animais são crimes graves e passíveis de punição. Essa conscientização contribui para a construção de uma sociedade mais ética e responsável, comprometida com a defesa dos seres vivos e do meio ambiente.

Portanto, a implementação de Delegacias Eletrônicas de Proteção Animal em todos os estados e no Distrito Federal representa um avanço significativo na proteção dos animais, fortalecendo as políticas públicas de bem-estar animal e promovendo uma cultura de respeito à vida. A aprovação desta Lei é essencial para combater a impunidade e garantir que todos os cidadãos tenham acesso a ferramentas eficazes e seguras para proteger os animais e denunciar maus-tratos.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 08/04/2025 15:42:49.747 - Mesa

PL n.1554/2025



* C D 2 4 3 2 8 9 2 7 5 3 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO